

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 21 de 26 de dezembro de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É doado ao Governo do Estado o quarteirão nº 87, desta cidade, delimitado ao Norte, e ao Sul, respectivamente, pelas ruas Duque de Caxias e General Câmara e pela rua 7 de setembro à Leste e, à Oeste, pela rua José Bonifácio.

Parágrafo único - Nesse quarteirão será construído edifício destinado ao Grupo Escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o quarteirão 87 da forma seguinte:

- a) - por compra de José Silvino Braud e Olga Braud, os lotes "B e C", respectivamente;
- b) - por permuta os lotes determinados pelas letras "A e D", o primeiro de Daíen Pereira dos Santos e de Donevile Pereira dos Santos, o seguinte.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal fará expedir, a favor de Donevile Pereira dos Santos e Daíen Pereira dos Santos, títulos definitivos de propriedade plena de todos os lotes contidos no quarteirão nº 7, limitado ao Setentrião e ao Meio Dia pelas ruas Pedro Álvares Cabral e Colombo, respectivamente, e pelas ruas Ruy Barbosa ao Oriente e Pedro II ao Ocidente.

Art. 3º - A aquisição de que trata o artigo anterior, será por meio de escritura pública, correndo os encargos com impostos por conta do Município.

Art. 4º - Que para isso se fará a competente escritura de doação logo de estar de posse de todos os lotes do quarteirão 87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. da lei nº 21)

Art. 5º - Fica aberto o Crédito Especial de dez mil cruzeiros; por conta do saldo que se verificar no encerramento do exercício de 1949, para pagamento, em partes iguais, a cada um dos transmitentes de que cogita a alínea a do artigo 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1949.

VALÊNCIO M. DE BRUM

Prefeito.